



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 4.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 668.

Autor: Vereador Umberto Becker.

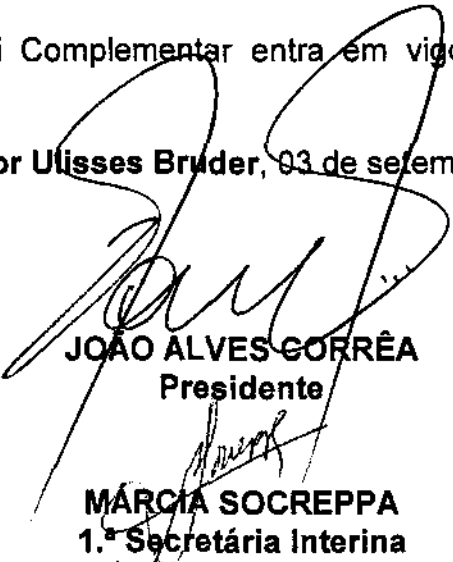
Torna obrigatória a dedetização de bares, lanchonetes e restaurantes.

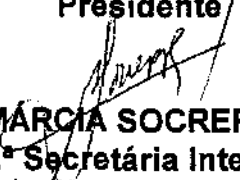
Art. 1.º A concessão de licença sanitária a bares, lanchonetes e restaurantes, bem como sua renovação, dependerão da comprovação da dedetização das respectivas instalações, na forma do regulamento.

Art. 2.º O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 03 de setembro de 2007.


JOÃO ALVES CORRÊA
Presidente


MÁRCIA SOCREPPA
1.ª Secretária Interina